



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.334/2012, de 26 de julho de 2012.**

**ALTERA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.407/2007, OBRIGANDO A ADESÃO, DOS CONTRIBUINTES QUE MENCIONA, AO "SISTEMA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-E" DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

**FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,**

considerando o disposto no art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002;  
considerando a imperiosidade de redução dos custos públicos e privados;  
considerando os bons resultados já obtidos em decorrência da implantação do "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e";  
e, considerando a necessidade de adaptação de todos os contribuintes municipais aos procedimentos tecnológicos que tornam mais eficientes e eficazes as administrações contábeis e tributárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 5º do Decreto Municipal nº 4.407/2007, de 18.10.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. A utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - no Município de Campo Bom, será exigida nos seguintes moldes:*

*I - a qualquer momento, dos contribuintes cujo faturamento anual ultrapasse o montante, em Reais, equivalente ao valor de 67.204,30 URMs ( sessenta e sete mil, duzentos e quatro virgula trinta Unidades de Referência Municipal ), do que serão os mesmos formalmente intimados, para o devido atendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da pertinente notificação;*

*II - a contar de 01 de setembro de 2012, dos contribuintes prestadores dos serviços incluídos na Lista de que trata o art. 132 da Lei Municipal nº 2.397/2002, de 30.12.2002, nos seguintes subítemos:*

*a) subítemos 1.01 à 1.08 do ítem 1 - serviços de informática e congêneres;*

*b) subítemos 10.01 à 10.10 do ítem 10 - serviços de intermediação e congêneres.;*

*c) subítemos 17.01, 17.02, 17.03, 17.05, 17.12, 17.17, 17.20 do ítem 17 - serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*III - a partir de 01 de janeiro de 2013, dos contribuintes prestadores dos serviços incluídos na Lista de que trata o art. 132 da Lei Municipal nº 2.397/2002, de 30.12.2002, nos seguintes subítens:*

*a) nos subítens 4.01 à 4.23 do item 4 - serviços de saúde, assistência médica e congêneres;*

*b) nos subítens 5.01 à 5.09 do item 5 - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;*

*c) no subítem 8.02 do item 8 - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;*

*d) nos subítens 11.01 à 11.03 do item 11 - serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;*

*e) nos subítens 17.09, 17.16, 17.19 e 17.24 do item 17 - serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*

*IV - a contar de 01 de julho de 2013, de todos os contribuintes prestadores dos serviços incluídos na Lista de que trata o art. 132 da Lei Municipal nº 2.397/2002, de 30.12.2002, ressalvados aqueles enquadrados como microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos.*

**Parágrafo único.** *Face o disposto no caput deste artigo e respectivos incisos e alíneas, ter-se-á como em situação irregular, e sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.397/2002, o contribuinte que não aderir ao "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e" do Município de Campo Bom, até 01 de julho de 2013, pois serão considerados carentes de qualquer valia os respectivos documentos fiscais em papel."*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de julho de 2012.

FAISAL MOTHCI KARAM,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

MÁRCIA ELISA ALVES,  
Secretária Municipal de Administração.